



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 3.887, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a Lei nº 3.715, de 15 de janeiro de 2021, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o quadro de Emendas Parlamentares, previsto no Anexo I da Lei nº 3.715, de 15 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 21 dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre

**ANEXO I**  
**EMENDAS DA LEI Nº 3.715, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**  
**ANEXO EMENDAS**

AUTORIA	APLICAÇÃO PROGRAMADA	GRUPO DESPESA	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO
JOSÉ BESTENE	EMENDA Nº 24/2020 APOIO ÀS AÇÕES DA ESCOLINHA DE FUTEBOL FÉLIX BESTENE NETO - RECREIÇÃO (RIO BRANCO)	CUSTEIO E INVESTIMENTO	60.000,00
AUTORIA	Aplicação Programada	GRUPO DESPESA	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO
JOSÉ BESTENE	EMENDA Nº 24/2020 APOIO ÀS AÇÕES DA FEDERAÇÃO ACREANA TÊNIS DE QUADRA (RIO BRANCO)	CUSTEIO E INVESTIMENTO	20.000,00

(NR)''

Este texto não substitui o publicado no DOE de 23/12/2021.

